

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria de Planejamento.

ALINHAMENTO COM O PCA: A contratação possui alinhamento com o PCA.

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de show musical com **THIAGO IORC**, para apresentação no dia 20 de junho de 2024, às 21h, com duração de 01h10min, na realização do II Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS.

1.2 - O CODANORTE realizará nos dias 19 e 20 de junho de 2024, o 2º CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA - CINTECS, com o objetivo geral de reunir conceituados especialistas em Governança e Políticas Públicas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Regional e Turismo, além de promover o 2º Encontro de Presidentes e Secretários Executivos de Consórcios de amplitude nacional, para discutir em painéis simultâneos, os desafios que envolvem a atual Gestão Pública no Brasil.

1.3 - O 2º CINTECS será um evento de abrangência nacional, englobará diversas abordagens e discussões a respeito de impactantes temas da Gestão Pública, bem como seus desafios na atualidade; este encontro contará com a participação efetiva dos Municípios das Regiões Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha.

1.4 - O evento reunirá prefeitos, secretários municipais, secretários executivos de consórcios, vereadores, empresários, acadêmicos e comunidade em geral. Será realizado no Lilia Buffet, localizado na Av. Francisco Gaetani, 2521 - Major Prates, Montes Claros/MG.

1.5 - Para abrilhantar o evento, solicitamos a contratação de show musical com Thiago Iorc, cantor, compositor, instrumentista e produtor artístico, com mais de 15 anos de carreira, já tendo lançado 9(nove) álbuns e diversos singles, e que possui 2,7 milhões de seguidores no Instagram, 2,3 milhões no You Tube contando com mais de 1 bilhão de visualizações, e mais de 3 milhões de ouvintes mensais no Spotify.

1.6 - A música “Amei te ver”, conta com mais de 156 milhões de visualizações, a música “Coisa linda”, conta com mais de 106 milhões de visualizações e a música “Tangerina”, conta com mais de 57 milhões de visualizações, todos no You Tube.

1.7 - O artista já realizou 6 turnês, em mais de 100 cidades, apresentando mais de 250 shows pelo Brasil, contando com mais de 100 participações em programas de televisão.

O artista foi premiado várias vezes no Grammy Latino Americano, como abaixo indicado:

ANO	PRÊMIO
2017	Melhor canção em língua portuguesa, com “Trevo”

2017	Melhor álbum pop contemporâneo em língua portuguesa, com “Troco likes ao vivo”.
2019	Melhor álbum pop contemporâneo em língua portuguesa, como produtor, com “O tempo é agora”.
2019	Melhor canção em língua portuguesa com “Desconstrução”.
2023	Melhor canção em língua portuguesa com “Tudo o que a fé pode tocar”.

1.8 - A necessidade de contratação de show de renome nacional para apresentação no dia 20 de junho de 2024, na realização do II Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, adiciona um atrativo a mais, aumentando o prestígio do evento e atraindo um público ainda mais amplo.

1.9 - Espera-se que a realização do evento tenha um impacto significativo no desenvolvimento econômico da região, a exemplo do 1º CINTECS, além de proporcionar lazer aos participantes, com a apresentação de show tão grandioso, gerando maior engajamento de participantes ao congresso.

1.10 - A contratação aumentará a visibilidade do evento nas redes sociais, fazendo com que seja comentado, compartilhado e lembrado por muito tempo, já que as redes sociais, geram comunicação instantânea e compartilhamento de informações sobre o evento.

2 - PROBLEMA RESUMIDO

2.1 - Necessidade de contratação de show de renome nacional para apresentação no dia 20 de junho de 2024, às 21h, com duração de 01h10min, na realização do II Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, que será realizado no Lilia Buffet, localizado na Av. Francisco Gaetani, 2521, Major Prates, Montes Claros/MG.

2.2 - A presença de um show musical de renome internacional no evento adiciona um atrativo a mais, aumentando o prestígio do evento e atraindo um público ainda mais amplo.

2.3 - Em atendimento ao inciso XX do art. 6º da Lei 14.133/2021 e ao artigo 49 da Resolução 005/2023, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - Espera-se que a realização do evento tenha um impacto significativo no desenvolvimento econômico da região, a exemplo do 1º CINTECS, além de proporcionar lazer aos participantes, com a apresentação de show tão grandioso.

3.2 - Abrilhantar o evento com a apresentação show musical de renome nacional;

3.4 - Conectar o público pela música;

3.5 - Despertar a motivação do público em geral por meio da conexão com o lazer e sensação de bem-estar;

3.6 - Expandir e desenvolver nossas percepções pessoais e profissionais, a fim de nos tornarmos mais sensíveis ao mundo contemporâneo;

3.7 - Divertir, emocionar, surpreender e impressionar o público, fazendo com que se sintam especiais e valorizados e instigados à desenvolver a mente, promovendo o equilíbrio, facilitando a concentração e o raciocínio, fortalecendo a memória, além de aperfeiçoar nossa noção de tempo e espaço, tudo isso, através da música.

3.8 - Aumentar a visibilidade do evento nas redes sociais, fazendo com que seja comentado, compartilhado e lembrado por muito tempo.

3.9 - Proporcionar lazer aos congressistas, visto que, o lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

3.10 - Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. *"o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social"*.

3.11 - Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *"O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais"* (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).

3.12 - Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.

3.14 - Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.

3.15 - Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

3.16 - Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

4 – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 - Depois de analisar possíveis soluções para resolver o problema acima definido observamos que não há outra alternativa, senão a contratação do show de renome nacional, com profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante empresário exclusivo, como prevê o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021, vez que, se trata de hipótese em que a realização de licitação é impossível por não ser viável a estipulação de critérios objetivos para julgamento de propostas dos eventuais interessados em contratar com a Administração Pública.

4.2 - Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Nessa medida, é impossível verificar-se identidade de atuações. Isso não impede, porém, eventual comparação entre as performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei n° 8.666. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra."

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 - A solução escolhida para resolver esse problema foi a realização de contratação mediante formalização de inexigibilidades nos termos do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

5.2 - A opção pela Inexigibilidade, permite uma maior eficiência na contratação dos serviços, uma vez que, o Administrador utilizando-se de sua discricionariedade pode contratar shows que atendam às exigências público que se pretende atingir.

5.3 - Em termos qualitativos, o show musical tem como objetivo expandir e desenvolver nossas percepções pessoais a fim de nos tornarmos mais atentos e sensíveis ao mundo contemporâneo.

5.4 - Em prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções para atendimento da demanda em tela, podem ser pontuados os quatro cenários abaixo:

- **Cenário 1:** Contratação de empresa especializada para realização de show, na modalidade presencial;
- **Cenário 2:** Contratação de empresa especializada para realização de show, em evento aberto na modalidade ao vivo *on line*;
- **Cenário 3:** Contratação de empresa especializada para realização de show, *in company* na modalidade presencial;
- **Cenário 4:** Contratação de empresa especializada para realização de show, *in company* na modalidade ao vivo *on line*.

5.5 - Embora todos os cenários acima delineados possam ser considerados legítimos, entende-se como mais conveniente à necessidade e aos objetivos da contratação em tela o **Cenário 1** (Contratação de empresa especializada para realização de show, na modalidade presencial), haja vista os critérios de praticidade, economicidade e melhor adequação à realidade ao formato do 2º CİNTECS, e ainda pelo fato de que o artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional além disso, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante, sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

5.6 - A promoção de show presencial constitui realidade amplamente difundida na Administração, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, como prevê o inciso II do artigo 74, Lei 14.133/2021, e

no caso em estudo, temos que levar em consideração a alta capacidade do profissional em cativar o público, estando demonstrado que o artista é cantor, compositor, instrumentista e produtor artístico, com mais de 15 anos de carreira, já tendo lançado 9(nove) álbuns e diversos singles, e que possui 2,7 milhões de seguidores no Instagram, 2,3 milhões no You Tube contando com mais de 1 bilhão de visualizações, e mais de 3 milhões de ouvintes mensais no Spotify.

5.7 - Em termos quantitativos, trata-se da show musical com **THIAGO IORC**, para apresentação no dia 20 de junho de 2024, às 21h, com duração de 01h10min, na realização do II Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS, no valor total de R\$140.000,00(cento e quarenta mil reais).

5.8 - O referido show, traz em seu corpo leveza e criatividade, o que vai criar uma oportunidade de lazer e engajamento dos participantes, associando um conteúdo empresarial à elementos lúdicos, diante da alta capacidade que a música tem de criar uma sensação de bem-estar, reduzir o estresse, facilitar as relações interpessoais, modular o sistema cardiovascular, melhorar o equilíbrio e fortalecer o sistema imunológico.

5.9 - Analisando-se os termos apresentados, bem como a comprovada consagração do artista pela crítica especializada e pela opinião pública, observa-se que os serviços requeridos atendem à abordagem temática definida, à modalidade de realização do evento eleita e à carga horária pretendida na contratação.

5.10 - A teor do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se que será realizada contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo.

5.11 - Nesse sentido, a comprovada consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, do artista, qualifica a singularidade e justifica sua escolha para executar os serviços desejados, além da comprovação de que a contratação será realizada por meio de empresário exclusivo, estando clara a consagração do cantor pela crítica especializada e pela opinião pública.

5.12 - Por fim, destacamos que a escolha dessa solução valoriza os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, ao proporcionar um processo transparente e justo para a contratação dos serviços descritos neste estudo.

5.14 - Em suma, a realização da contratação mediante formalização de Inexigibilidade, se apresenta como a opção mais adequada para solucionar o problema proposto. Essa escolha traz benefícios técnicos, operacionais e econômicos, garantindo a qualidade das atividades culturais propostas pelo Consórcio.

5.15 - Além disso, nada mais propício para um Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade, do que um show musical possibilitando o lazer dos participantes do evento.

5 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

5.1 - Das informações e dimensionamento do objeto.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	01	show musical com THIAGO IORC , para apresentação no dia 20 de junho de 2024, às 21h, com duração de 01h10min, na realização do II Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS.	140.000,00

5.2 - Quanto à interdependência com outras contratações, também não há a possibilidade de demonstração, já que o objeto é bem específico para este evento, visto que os serviços só podem ser executados por empresa que detenha exclusividade para apresentação do show.

5.3 - Mesmo diante da impossibilidade de formalização de pesquisa de mercado, e da impossibilidade de competição, está demonstrado que o valor cobrado para apresentação do show é compatível aos valores usualmente cobrados pelo artista como demonstram as Notas Fiscais para justificativa do valor da contratação.

5.4 - Diante da especificidade do objeto da licitação, elaborado para atender às demandas específicas do congresso, não foi possível a utilização de outras formas de pesquisa de mercado, senão coleta de notas fiscais da prestadora de serviços.

6 - PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Não há possibilidade de parcelamento uma vez que, a contratação será realizada para contratação de um único show musical, para atender a um único evento.

7 - RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 - A contratação proposta visa alcançar os seguintes resultados:

- a) Abrilhantar o evento com a apresentação show musical de renome nacional;
- b) Conectar o público pela música;
- c) Despertar a motivação do público em geral por meio da conexão com o lazer e sensação de bem-estar;
- d) Expandir e desenvolver nossas percepções pessoais e profissionais, a fim de nos tornarmos mais sensíveis ao mundo contemporâneo;
- e) Divertir, emocionar, surpreender e impressionar o público, fazendo com que se sintam especiais e valorizados e instigados à desenvolver a mente, promovendo o equilíbrio, facilitando a concentração e o raciocínio, fortalecendo a memória, além de aperfeiçoar nossa noção de tempo e espaço, tudo isso, através da música.
- f) Aumentar a visibilidade do evento nas redes sociais, fazendo com que seja comentado, compartilhado e lembrado por muito tempo.
- g) Proporcionar lazer aos congressistas, visto que, o lazer é tutelado como direito

constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República.

- h) Na forma do artigo 217, parágrafo 3º, da Carta Magna. *"o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social"*.
- i) Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: *"O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais"* (DUMAZEDIER, 2004, p. 34).
- j) Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano.
- k) Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga.
- l) Encarado como necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.
- m) Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.
- n) Espera-se que a realização do evento tenha um impacto significativo no desenvolvimento econômico da região, a exemplo do 1º CINTECS, além de proporcionar lazer aos participantes, com a apresentação de show tão grandioso.
- o) Apresentar show musical criando uma oportunidade de lazer e engajamento dos participantes, associado um conteúdo empresarial à elementos lúdicos, diante da alta capacidade que a música tem de criar uma sensação de bem-estar, reduzir o estresse, facilitar as relações interpessoais, modular o sistema cardiovascular, melhorar o equilíbrio e fortalecer o sistema imunológico.

8 - IMPACTOS AMBIENTAIS

8.1 - O show será realizado de forma presencial e dinâmica, sem a utilização de materiais descartáveis, observando práticas de sustentabilidade, de forma a não gerar qualquer agressão ao meio ambiente.

8.2 - Desta forma, visando ao fomento do desenvolvimento nacional sustentável, serão observados os princípios da economicidade, eficácia e eficiência para melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais, de forma a utilizar-se da menor quantidade possível de recursos que causem impactos negativos para a sociedade e para o meio ambiente, promovendo o desenvolvimento de habilidades dos participantes, viabilizando a implementação de políticas, métodos e práticas

adotados na gestão de comportamentos durante a realização do 2º CINTECS e favorecendo o desenvolvimento, a capacitação, a relação interpessoal, a saúde e a cooperação.

8.3 - Possíveis Impactos:

- a) Geração de Resíduos: grande quantidade de resíduos, especialmente plásticos, produção de resíduos orgânicos e inorgânicos.
- b) Consumo de Energia: iluminação e sistemas de som demandam energia.
- c) Consumo de Água: uso intensivo de água para atividades como limpeza.
- d) Impacto Sonoro
- e) Tráfego e Emissões: aumento do tráfego local durante o evento.
- f) Consumo Energético: uso intensivo de ar condicionado em ambiente fechado.
- g) Geração de Resíduos: produção de resíduos relacionados à decoração.

8.4 - Medidas Mitigadoras:

- a) Uso de Materiais Recicláveis: incentivo ao uso de materiais recicláveis nos produtos vendidos ou ofertados aos participantes durante o evento.
- b) Energia Sustentável: utilização de fontes de energia sustentáveis, como geradores movidos a biodiesel ou energia solar.
- c) Reuso de Água: implantação de sistemas de reuso de água para atividades não potáveis.
- d) Restrição de Horários: estabelecimento de horários específicos para atividades mais ruidosas, respeitando o descanso da comunidade.
- e) Design Integrado: planejamento de estruturas que se integram harmoniosamente ao ambiente.
- f) Coleta Seletiva: implementação de sistemas de coleta seletiva durante o evento.
- g) Uso Consciente de Recursos: conscientização sobre o uso sustentável dos recursos naturais locais.
- h) Eficiência Energética: utilização de equipamentos com eficiência energética.
- i) Reciclagem de Resíduos Térmicos: estabelecimento de processos para reciclagem ou reutilização de resíduos térmicos.
- j) Limitação de Ruídos: regulamentação e controle da emissão de ruídos durante o evento.
- k) Iluminação LED: uso de iluminação LED eficiente em termos energéticos.
- l) Decoração Sustentável: utilização de materiais recicláveis na decoração.

8.5 - Essas medidas mitigadoras visam equilibrar a realização do eventos com a preservação do meio ambiente local, promovendo práticas sustentáveis e conscientizando os participantes sobre a importância da responsabilidade ambiental.

8.6 - Considerando as análises dos requisitos para a aquisição conforme a Lei 14.133/2021, nas providências adotadas pelo município previamente à celebração do contrato e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

9 - CONCLUSÃO

9.1 - As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável, para o atendimento das necessidades que surgiram com a realização do evento.

Dito isto, se toma imprescindível, se efetivar a contratação referida mediante formalização de Inexigibilidade de Licitação, pelo fato de que, o artista que apresentará o show, trata-se de profissional de renome nacional, mediante contratação por empresário exclusivo, como prevê o inciso II do artigo 74 da Lei 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, tornando inviável competição:

“Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Portanto, considerando o alinhamento com a legislação, as práticas sustentáveis e a eficiência na gestão, conclui-se que a contratação para o evento objeto deste estudo está em conformidade com as boas práticas e atende aos requisitos necessários para o sucesso e a realização responsável, sendo de parecer Favorável a realização.

Montes Claros/MG, 02 de maio de 2024.

João Manoel Ribeiro.
Coordenador de Planejamento do CODANORTE.